

Concorrência nº 001/2018

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

DELEGAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - TRIP-GO

Agosto de 2018

SUMÁRIO

Sumário

PREÂMBULO.....	4
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
Capítulo I – Objeto.....	5
Capítulo II – Prazo e Prorrogação da Permissão.....	6
Capítulo III – Valores dos Contratos de Permissão.....	6
Capítulo IV – Regime de Contratação, Modalidade e Tipo de Licitação.....	7
Capítulo V – Comissão Especial de Licitação.....	7
Capítulo VI – Acesso às Informações sobre o Edital.....	8
Seção I – Publicidade e Disponibilização do Edital.....	8
Seção II – Dos Esclarecimentos sobre o Edital.....	8
Capítulo VII – Impugnação e recursos.....	9
Seção I – Impugnação ao Edital.....	9
Seção II – Recursos.....	9
Capítulo VIII – Condições de Participação.....	10
Seção I – Quem pode participar.....	10
Capítulo IX – Sanções Administrativas.....	11
Capítulo X – Contagem de Prazos.....	12
Capítulo XI – Anexos.....	12
TÍTULO II – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO.....	13
Capítulo I – Concepção da Rede e Características Operacionais.....	13
Capítulo II – Remuneração da Permissionária.....	13
Capítulo III – Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão.....	14
Capítulo IV – Critérios de Reajuste e Revisão Tarifária.....	14
Capítulo V – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização.....	14
Capítulo VI – Frota.....	15
Capítulo VII – Garagens, Pontos de Apoio, Pontos de Parada e Terminais.....	15
Capítulo VIII – Bens Reversíveis.....	16
Capítulo IX – Profissionais Responsáveis.....	16

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Capítulo X – Acessibilidade.....	16
Capítulo XI – Alterações nas características da rede de TRIP-GO para Garantir a Continuidade da Prestação dos Serviços.....	17
TÍTULO III – PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA.....	18
Capítulo I – Sessão de Habilitação e Julgamento.....	18
Seção I – Entrega dos Envelopes.....	20
Seção II – Habilitação.....	22
Subseção I – Habilitação Jurídica.....	23
Subseção II – Qualificação Técnica.....	24
Subseção III – Qualificação Econômico-financeira.....	25
Subseção IV – Regularidade Fiscal.....	25
Subseção V – Regularidade Trabalhista.....	26
Subseção VI – Conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.....	26
Seção III – Classificação e julgamento das propostas.....	26
Capítulo II – Homologação e Adjudicação.....	28
Capítulo III – Obrigações Prévias à Celebração do Contrato.....	28
Seção I – Comprovação da Frota.....	29
Seção II – Garantia Contratual.....	29
Capítulo IV – Celebração do Contrato.....	30
TÍTULO IV – OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRIP-GO.....	30
Capítulo I – Obrigações Prévias à Operação do Serviço de TRIP-GO.....	30
Capítulo II – Início da Operação do Serviço de TRIP-GO.....	31
Capítulo III – Avaliação de Desempenho.....	32
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

PREÂMBULO

O Estado de Goiás, representado neste ato pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, autarquia estadual sob o regime especial, inscrita no CNPJ no Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede na Avenida Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, CEP 74005-010, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, dos arts. 149 e 150 da Constituição do Estado de Goiás, torna público que realizará licitação do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO, na modalidade de Concorrência, a ser julgada pelo critério menor valor da tarifa, conforme o art. 15, I, da Lei 8.987/95, nos termos estabelecidos neste Edital, em local, data e hora especificados no quadro abaixo:

DATA	14 de setembro de 2018
HORA	09:00h (horário de Brasília)
LOCAL	Auditório da AGR – 13º andar

A presente Concorrência reger-se-á pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que versa sobre as concessões e permissões de serviços públicos; subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e pela Lei Estadual nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Este Edital, seus anexos e cronograma, bem como os adendos e comunicados relevantes estão disponíveis no endereço eletrônico da AGR – www.agr.go.gov.br.

Os termos e expressões empregados na formulação deste Edital deverão ser compreendidos conforme as definições presentes em seu Anexo I.

Todos os horários especificados neste Edital seguem o horário oficial de Brasília/DF.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Objeto

1. Constitui objeto deste Edital a delegação para a prestação do serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO.
2. O certame licitatório compreenderá a delegação de 113 (cento e treze) linhas, oferecidas isoladamente ou agrupadas em lotes, conforme apresentado no Anexo III.
3. O serviço de TRIP-GO será operado com a utilização de veículo do tipo rodoviário, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei Estadual nº 18.673/2014 e deverá ser prestado por conta e risco da permissionária que será remunerada por meio da cobrança de tarifas pagas pelos usuários do serviço, de acordo com o estabelecido neste Edital.
4. A operação do serviço de TRIP-GO deverá ser realizada por meio da utilização de frota de veículos, recursos humanos e equipamentos adequados conforme definido neste Edital e nas normas operacionais estabelecidas pela AGR, e abrangerá ainda:
 - 4.1. Cobrança das tarifas contratadas para a prestação do serviço.
 - 4.2. Apresentar estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a operação do serviço.
 - 4.3. Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização do serviço objeto da permissão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam instalados.
 - 4.4. Provimento de garagem(ens) adequada(as) à manutenção, conservação e guarda da frota.
5. A permissionária deverá apresentar projeto técnico que contemple as linhas solicitadas, propondo as seções que deseja operar e com as respectivas quilometragens, horários de ida e volta e frequência operacional.
6. A permissionária poderá prestar serviços diferenciados com vistas ao atendimento de distintos segmentos de usuários, desde que garanta a execução do serviço regular convencional contratado, conforme as especificações deste Edital, anexos, legislação específica e normas regulamentares da AGR.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 6.1. A implantação dos serviços diferenciados está condicionada à análise e autorização prévia da AGR mediante solicitação motivada pela permissionária.
- 6.2. Para os serviços diferenciados, as tarifas serão propostas pelas empresas e aprovadas pela AGR em função das características técnicas, operacionais e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Capítulo II – Prazo e Prorrogação da Permissão

7. O prazo contratual da permissão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 7.1. Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado no intuito de retomar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.987/95, mediante pedido devidamente motivado, entregue a AGR, até o fim do décimo quarto ano do termo contratual, para apreciação.

Capítulo III – Valores dos Contratos de Permissão

8. O valor de cada contrato de permissão corresponde ao valor da outorga, para cada linha ou lote de linhas.
 - 8.1. Para efeito deste item, aplicam-se aos contratos de permissão as disposições contidas no Art. 11, do Decreto nº 8.444/2015.
9. O pagamento do valor da outorga poderá ser efetuado em até 30 (trinta) parcelas semestrais, sendo a primeira no ato da assinatura do Contrato de Permissão, correspondendo a 1/30 (um trinta avos) do valor corresponde a cada linha ou lote de linhas, conforme valores constantes no Anexo III.
10. Os valores das demais parcelas serão calculados nos termos da Resolução Normativa nº 0120/2018 – CR, de acordo com a frequência de viagens proposta no projeto técnico pelo Proponente e aprovada pela AGR.
 - 10.1. Alterações na frequência das linhas ensejarão na revisão do valor de outorga, doravante, após autorização formal pela AGR.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Capítulo IV – Regime de Contratação, Modalidade e Tipo de Licitação

11. O regime da contratação será o de permissão, formalizada por meio de contrato.
12. A licitação será realizada na modalidade de Concorrência, especialmente conforme previsto no art. 2º, inciso II da Lei nº 8.987/95.
13. A licitação realizar-se-á pelo tipo de menor valor de tarifa para a prestação do serviço a ser contratado, conforme os parâmetros especificados no Título III, Capítulo I, Seção III deste Edital.

Capítulo V – Comissão Especial de Licitação

14. Caberá à Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria AGR nº 20/2018 conduzir os trabalhos necessários à realização desta Concorrência.
15. Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a Comissão Especial de Licitação poderá:
 - 15.1. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados ou sobre qualquer outra questão referente ao procedimento licitatório.
 - 15.2. Adotar critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal no decorrer do procedimento licitatório.
 - 15.3. Promover diligências junto às licitantes, destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, incluindo, sem limitação, falhas formais, divergências de informações ou versões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente.
 - 15.4. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, na forma da lei.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Capítulo VI – Acesso às Informações sobre o Edital

Seção I – Publicidade e Disponibilização do Edital

16. O aviso contendo o resumo do Edital está publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornais regionais de grande circulação.
17. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br.
 - 17.1. A AGR não se responsabilizará por eventuais problemas que possam inviabilizar o acesso ao Edital pela internet.
18. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados a este Edital, apresentados no endereço eletrônico foram realizados e obtidos para fins exclusivos de verificação da viabilidade técnica e econômico-financeira da permissão, não implicando responsabilidade do Poder Concedente nem caráter vinculativo para qualquer outro fim perante os potenciais licitantes ou permissionários.
19. A documentação fornecida pela AGR às licitantes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos neste Edital.

Seção II – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

20. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser formulados diretamente à Comissão Especial de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a realização do certame, as suplicas serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.
21. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação, pelo e-mail trip@agr.go.gov.br, na forma estabelecida no Modelo I constante do Anexo IV deste Edital.
 - 21.1. A AGR não se responsabilizará por falhas nos servidores do endereço eletrônico.
22. Os esclarecimentos divulgados pela Comissão Especial de Licitação, em forma de adendos ou de comunicados relevantes, estarão disponíveis para conhecimento geral no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br e tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

23. Todas as correspondências referentes ao Edital, enviadas à AGR serão consideradas como entregues na data do seu recebimento pela AGR, mediante protocolo na sede da Agência ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagem, em caso de correspondência eletrônica.
24. Não será admitido o recebimento de correspondências na sede da Agência após às 18h. Aquelas, dirigidas ao endereço eletrônico depois daquele horário serão registradas no próximo dia útil.
25. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos desta seção constarão em ata, que será parte integrante deste Edital.

Capítulo VII – Impugnação e recursos

Seção I – Impugnação ao Edital

26. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41 e §1º da Lei 8.666/93.
 - 26.1. A Comissão Especial de Licitação julgará e responderá às impugnações protocoladas em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93.
27. A impugnação feita pela licitante, tempestivamente e nos termos do art. 41, §2º, da lei 8.666/93, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Seção II – Recursos

28. Fica assegurado o direito de recurso a todos os participantes do presente procedimento licitatório, nos termos definidos pelo art. 109, da Lei 8.666/93.
 - 28.1. O prazo para a interposição dos recursos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
 - 28.2. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo que uma das vias será devolvida após o protocolo para efeito de recibo.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 28.3. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou dar encaminhamento ao Conselheiro Presidente da AGR, via protocolo geral da AGR, durante o horário de funcionamento da Agência, em sua sede localizada na Avenida Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia.
- 28.4. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas têm efeito suspensivo; nesses casos, o certame licitatório terá continuidade, somente, após a decisão do recurso.
- 28.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 28.6. A Comissão Especial de Licitação abrirá vista dos autos aos licitantes que solicitarem, a consulta será realizada em terminais de computadores na sede da AGR.
- 28.7. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento por escrito e pagamento do valor correspondente à reprodução dos documentos.

Capítulo VIII – Condições de Participação

Seção I – Quem pode participar

29. Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, que tenham previsto em seu objeto social atividade que permita o transporte rodoviário de passageiros e que satisfaçam plenamente todas as disposições do presente Edital e da legislação em vigor.
30. As licitantes poderão apresentar proposta comercial para todas as linhas a que pretendam concorrer.
31. Não poderá concorrer nesta licitação pessoa jurídica que tenha participado da elaboração deste Edital ou que, na data prevista para a entrega da documentação, se encontre em alguma das seguintes situações:
 - 31.1. Com falência decretada ou concordata.
 - 31.2. Declarada inidônea ou inadimplente por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 31.3. Em suspensão temporária ou impedida de contratar com o Poder Público, mesmo que apenas em suas unidades descentralizadas ou vinculadas.
- 31.4. Que esteja inadimplente com suas obrigações perante a AGR.
- 31.5. Que tenha tido dirigente ou responsável técnico, ou tenha tido parente de dirigente ou responsável técnico, ocupante de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na AGR, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do aviso desta Concorrência.
- 31.6. Pessoa jurídica que incorra nas vedações previstas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal.
- 31.7. É vedada a participação de licitantes que mantenham, entre si, vínculo de interdependência econômica, assim entendido:
- 31.7.1. Participação igual ou superior a 10% (dez por cento) no capital social das licitantes.
 - 31.7.2. Que possuam diretor, sócio-gerente, administrador ou sócios em comum com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das licitantes.
 - 31.7.3. Que possuam cônjuge ou parente até terceiro grau com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) no capital social das licitantes.
 - 31.7.4. Controle pela mesma empresa *holding*.
- 31.8. Para conferência do item 31.7, as licitantes deverão apresentar a declaração constante no Modelo IV do Anexo IV deste Edital.
- 31.9. As licitantes deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Capítulo IX – Sanções Administrativas

32. As licitantes e as permissionárias ficam sujeitas às sanções administrativas e contratuais previstas na Lei 8.666/93.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Capítulo X – Contagem de Prazos

33. Na contagem dos prazos mencionados neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e serão contados dias úteis.
34. Os prazos referidos no item 33 têm início e vencimento em dias de expediente na AGR.

Capítulo XI – Anexos

35. São partes integrantes deste Edital, como se nele estivessem transcritos:
 - 35.1. Anexo I – Definições
 - 35.2. Anexo II – Projeto Básico
 - 35.3. Anexo III – Relação de Linhas e Lotes de Linhas
 - 35.4. Anexo IV – Modelos de Documentos
 - 35.4.1. Modelo I – Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital.
 - 35.4.2. Modelo II – Declaração de Credenciamento de Representante
 - 35.4.3. Modelo III – Procuração
 - 35.4.4. Modelo IV – Declaração de Interdependência Econômica
 - 35.4.5. Modelo V – Declaração de Observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
 - 35.4.6. Modelo VI – Declaração de Estudo de Viabilidade Econômica
 - 35.4.7. Modelo VII – Declaração de Linhas Pretendidas na Concorrência
 - 35.4.8. Modelo VIII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica
 - 35.4.9. Modelo IX – Modelo da Proposta de Operação
 - 35.5. Anexo V – Parâmetros de Acessibilidade
 - 35.6. Anexo VI – Termos de Compromisso

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

35.7. Anexo VII – Avaliação de Desempenho

35.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato de Permissão

TÍTULO II – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Capítulo I – Concepção da Rede e Características Operacionais

36. O serviço regular de TRIP-GO está organizado em rede, formada por um conjunto de linhas de transporte rodoviário que possibilitam o deslocamento dos usuários de um município a outro no Estado.
37. A estrutura da rede contempla a distribuição espacial das linhas que ligam sedes de municípios, suas articulações e suas características operacionais detalhados no projeto básico, conforme Anexo II.

Capítulo II – Remuneração da Permissionária

38. O serviço prestado será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas pagas diretamente pelo usuário.
- 38.1. A tarifa cobrada será calculada com base no valor de coeficiente tarifário, extraído do valor da tarifa da proposta vencedora.
- 38.2. As tarifas cobradas estarão sujeitas a reajustes e revisões previstas neste Edital e no contrato de permissão, ao longo do período contratual.
- 38.3. Ao longo da execução do contrato de permissão, a AGR poderá autorizar a exploração de outras fontes de receita por parte da permissionária para favorecer a modicidade das tarifas, conforme o art. 11 da Lei Federal de nº 8.987/95.
- 38.4. As receitas extraordinárias previstas no item 38.3, quando realizadas, deverão ser consideradas no procedimento de revisão tarifária.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Capítulo III – Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão

39. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão será estabelecido em conformidade com a metodologia do cálculo tarifário vigente, nos termos da Resolução nº 171/2005 – CG.
40. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão será preservado mediante procedimento de reajuste anual e de revisão trienal do coeficiente tarifário, nos termos definidos no Anexo II.
41. A operadora será obrigada a encaminhar, nos prazos e instrumentos definidos pela AGR, as informações contábeis e econômico-financeiras necessárias ao controle e fiscalização do serviço de TRIP-GO.
42. Os créditos oriundos das gratuidades estabelecidas em Lei, podem ser utilizados para satisfazer o pagamento dos valores de outorga, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV – Critérios de Reajuste e Revisão Tarifária

43. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais e revisões trienais dos coeficientes tarifários, a contar da assinatura dos contratos, conforme estabelecido no Anexo II.
44. Em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a permissionária e o poder concedente poderá haver revisão extraordinária do coeficiente tarifário.
 - 44.1. A revisão extraordinária deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato de permissão, mediante a comprovação do(s) motivo(s) que ensejam a revisão.

Capítulo V – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização

45. Ao longo de todo o prazo da execução do contrato de permissão, a permissionária deverá recolher, mensalmente, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF à AGR, nos termos fixados pela Lei de nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.
46. O valor referente a TRCF já está incorporado aos valores da tarifa, apresentados no Anexo III e deverá ser recolhido, mensalmente, conforme estabelecido pela AGR.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Capítulo VI – Frota

47. Para a prestação dos serviços, a permissionária deverá dispor de frota de veículos adequada aos padrões técnicos previstos no Anexo II deste Edital.
48. Para a assinatura do contrato de permissão, a permissionária deverá cadastrar sua frota de veículos, nos termos da Resolução Normativa nº 0082/2016 – CR.
49. Na operação dos serviços regulares do TRIP-GO, não serão admitidos veículos com idade superior a 10 (dez) anos.
50. Não será admitido o reaproveitamento de chassis e carrocerias quando da renovação da frota.
51. A Permissionária é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.
52. A fim de possibilitar o controle e a apuração de indicadores referentes às viagens, as permissionárias deverão atender aos parâmetros técnico-operacionais estabelecidos neste Edital e pela AGR.

Capítulo VII – Garagens, Pontos de Apoio, Pontos de Parada e Terminais

53. A permissionária deverá dispor de condições mínimas de guarda e manutenção de equipamentos e disponibilidade de serviços mecânicos, próprios ou contratados, com capacidade para atender a frota nos terminais e, quando exigido, em pontos de apoio.
 - 53.1. Caberá à permissionária implantar e manter em condições de funcionamento as instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de TRIP-GO.
 - 53.2. Os pontos de apoio serão definidos pela permissionária, com anuência da AGR.
 - 53.3. O embarque e o desembarque de passageiros somente poderá ocorrer nos locais autorizados pela AGR.
 - 53.4. Os terminais e pontos de parada a serem utilizados no serviço de TRIP-GO são aqueles definidos e homologados pela AGR.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 53.5. A AGR poderá estabelecer os requisitos de conforto, higiene e segurança a serem atendidos na instalação e na operação de pontos de apoio, pontos de parada e terminais, utilizados nos serviços de TRIP-GO.

Capítulo VIII – Bens Reversíveis

54. Os bens afetados à prestação do serviço de TRIP-GO não serão reversíveis.

Capítulo IX – Profissionais Responsáveis

55. A permissionária deverá dispor de quadro de funcionários adequado para a prestação dos serviços, bem como de profissionais responsáveis para garantir o controle de jornada de trabalho, as condições de trabalho, e assegurar, nos terminais, alimentação, conforto, segurança e descanso à tripulação do veículo.

Capítulo X – Acessibilidade

56. A permissionária deverá atender aos parâmetros de acessibilidade especificados nas normas e regulamentos constantes no Anexo V deste Edital, bem como deverá adequar-se à NBR 15.320/2005, que trata especificamente do transporte rodoviário, e à Portaria INMETRO 168/2008, que detalha os itens necessários para adaptação de acessibilidade nos veículos do transporte rodoviário, sem prejuízo das demais normas técnicas e jurídicas aplicáveis.
57. A permissionária é responsável pela operação dos veículos nos pontos de apoio e terminais, devendo assegurar espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da lei.
- 57.1. É responsabilidade da permissionária assegurar a qualificação dos profissionais para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 57.2. Quando da aquisição dos veículos e equipamentos, a permissionária ficará obrigada a observar as normas técnicas, elaboradas pelas instituições e entidades responsáveis, conforme a legislação sobre a matéria, devendo adequar-se às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

57.3. As adaptações dos veículos em operação no serviço de TRIP-GO, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade, desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Capítulo XI – Alterações nas características da rede de TRIP-GO para Garantir a Continuidade da Prestação dos Serviços

58. Visando assegurar a continuidade do serviço objeto desta permissão, é prevista a possibilidade de alterações na rede de TRIP-GO a partir da criação e modificação de linhas da rede de TRIP-GO, nos termos definidos na Lei Estadual nº 18.673/2014, bem como do Decreto regulamentador nº 8.444/2015.
59. Para efeito desta licitação, considera-se criação de linha o estabelecimento de uma nova linha, com itinerário distinto das linhas existentes, e considera-se modificação de linha a alteração de linha existente, por meio dos processos de prolongamento, encurtamento, segmentação, união e mudança de itinerário.
- 59.1. Modificação de linha por prolongamento: o aumento da extensão de uma linha existente, sem que haja modificação do itinerário original, exceto pelo trecho a ser adicionado.
- 59.2. Modificação de linha por encurtamento: redução da extensão da linha existente, sem que haja modificação do itinerário original, exceto pelo trecho a ser excluído.
- 59.3. Modificação de linha por segmentação: particionamento de uma linha existente, de maneira que cada uma das partes passe a ser independente do ponto de vista das características operacionais.
- 59.4. Modificação de linhas por união: justaposição de itinerários de linhas existentes, de maneira que as linhas resultantes passem a representar uma unidade operacional.
- 59.5. Modificação de linha por mudança de itinerário: alteração do itinerário da linha em virtude do acréscimo ou retirada de terminais ou pontos de parada, entre os pontos de origem e destino.
- 59.6. Modificação de linha por alteração na frequência da linha: alteração na quantidade de viagens programadas na linha em determinado intervalo de tempo.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

60. As alterações da rede de TRIP-GO poderão ser realizadas por determinação da AGR ou solicitação da permissionária, mediante autorização da Agência, comprovação do fato motivador e da variação da demanda.
- 60.1. A criação ou modificação de linha será realizada com vistas à melhoria da confiabilidade, segurança, satisfação e eficiência dos serviços ofertados à sociedade, e a permissionária deverá assegurar a manutenção do atendimento das premissas estabelecidas para a rede, bem como das demais obrigações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 60.2. As alterações realizadas na rede de TRIP-GO não ensejarão direito de revisão do coeficiente tarifário, diferente daquelas previstas no Anexo III deste Edital.
- 60.3. A permissionária poderá solicitar modificações na rede se ficar comprovada que a variação de demanda afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TÍTULO III – PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA

Capítulo I – Sessão de Habilitação e Julgamento

61. A sessão de habilitação e julgamento terá início no dia 14/09/2018, às 09:00h, na sede da AGR, localizada na Avenida Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, CEP 74005-010.
62. A Comissão Especial de Licitação poderá modificar o horário e o local do início da sessão de habilitação e julgamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br.
63. Caso a sessão de habilitação e julgamento não seja concluída no mesmo dia em que foi iniciada, ela prosseguirá no primeiro dia útil seguinte e, se preciso, nos dias úteis sucessivos, em horários definidos pela Comissão Especial de Licitação, até que a sessão seja definitivamente encerrada.
64. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão de habilitação e julgamento a qualquer momento, mediante justificativa, e comunicar sua reabertura em outra data, hora e local a ser divulgado no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

65. A AGR poderá, comprovados os motivos e mediante justificativa fundamentada, anular, revogar ou suspender o certame, sem direito de indenização às licitantes a qualquer momento da licitação.
66. Para cada dia de trabalho na sessão de habilitação e julgamento das propostas, será lavrada uma ata que mencionará as licitantes presentes, as sugestões, reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes
67. Durante a sessão de habilitação e julgamento, cada licitante poderá credenciar um representante legal para representá-la no procedimento licitatório.
68. O representante legal credenciado terá plenos poderes para recorrer ou desistir de recursos, podendo se manifestar e tomar quaisquer deliberações referentes a esta Concorrência.
69. A falta de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome durante as fases da licitação.
70. O credenciamento se fará por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 70.1. Cópia do documento de identidade do representante.
 - 70.2. Declaração de Credenciamento de Representante, conforme o Modelo II constante no Anexo IV deste Edital.
 - 70.3. Instrumento de procuração que confira poderes específicos para praticar, em nome da licitante, todos os atos referentes a esta Concorrência, conforme o Modelo III do Anexo IV deste Edital.
 - 70.3.1. A procuração deve ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
 - 70.3.2. Para fins de identificação, o representante credenciado deverá apresentar seu documento de identidade sempre que solicitado pela Comissão Especial de Licitação.
 - 70.3.3. As licitantes poderão substituir seus credenciados durante o procedimento licitatório, mediante solicitação por escrito, obedecidos os requisitos do item 70 deste Edital.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

71. A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e a apresentação de sua proposta.
72. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação dos documentos serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
73. A não apresentação ou a apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital implicará a desclassificação da licitante.

Seção I – Entrega dos Envelopes

74. Os envelopes contendo a documentação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no início da sessão de habilitação e julgamento até as 10:00h. Após esse horário a documentação não será mais recebida. Não será admitido o encaminhamento de envelopes por via postal.
75. Serão entregues pelo menos dois envelopes por licitante. Em um dos envelopes, identificado como Envelope Número 1, constarão os documentos referentes à habilitação; no outro envelope, identificado como Envelope Número 2, constará a documentação referente à proposta comercial. Os envelopes deverão ser identificados da seguinte maneira:

Envelope Número 1:

Concorrência nº 001/2018

Envelope Número 1: Documentos de Habilitação

Licitante: (razão ou denominação social da Proponente)

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Envelope Número 2:

Concorrência nº 01/2018

Envelope Número 2: Proposta Comercial

Linha: (um envelope para cada linha pretendida)

Licitante: (razão ou denominação social da Proponente)

Endereço:

Telefone:

E-mail:

- 75.1. Caso não haja espaço físico suficiente dentro de cada envelope para toda a documentação necessária, deverá a licitante usar mais de um envelope, colocando

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

letras em ordem alfabética após a identificação de cada envelope adicional, conforme os seguintes exemplos: “Envelope Número 1”, “Envelope Número 1-A”, “Envelope Número 1-B”, e assim sucessivamente; ou, “Envelope Número 2”, “Envelope Número 2-A”, “Envelope Número 2-B”, e assim sucessivamente.

76. O Envelope Número 1 deverá conter: o documento por meio do qual a licitante declara para qual linha (s) pretende oferecer proposta comercial, nos termos do Modelo VII do Anexo IV deste Edital; os documentos referentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, conforme indicado no Título III, Capítulo I, Seção II e Subseções deste Edital, além dos demais documentos e declarações porventura exigidas.
77. O Envelope Número 2 deverá conter uma proposta comercial que é composta da proposta econômica, nos termos do Modelo VIII do Anexo IV e da proposta de operação, elaborada conforme o Modelo IX do Anexo IV.
78. Caso a licitante concorra a mais de uma linha ou lote de linhas:
 - 78.1. A documentação de habilitação constante do “Envelope Número 1” valerá para todas as propostas apresentadas.
 - 78.2. Deverá apresentar um “Envelope Número 2” contendo a proposta econômica e a proposta de operação para cada linha ou lote de linha.
79. Os documentos apresentados pelas Proponentes deverão estar:
 - 79.1. Colecionados na ordem estabelecida neste Edital, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas.
 - 79.2. Em uma única via, datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 79.3. Subscritos por seu representante legal, em caso de documentos emitidos pela própria licitante.
 - 79.4. Em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome, RG e endereço).
80. Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

81. No ato da entrega, os envelopes, ainda fechados, serão rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e por membros da Comissão Especial de Licitação. Depois de recebidos, todos os envelopes ficarão em poder da mencionada comissão.

Seção II – Habilitação

82. Encerrado o prazo fixado no item 74, para a entrega dos envelopes, na mesma data fixada para o início da sessão de habilitação e julgamento, a Comissão Especial de Licitação iniciará, às 10:15h, a abertura do Envelope Número 1 de cada licitante, onde deverão estar contidos os documentos de habilitação.

82.1. Imediatamente após a abertura de cada envelope, a documentação nele contida será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante credenciado da licitante.

82.2. A Comissão Especial de Licitação verificará a conformidade dos documentos contidos nos envelopes em relação às condições fixadas neste Edital, declarando, com base nesse exame, as licitantes habilitadas ou inabilitadas.

82.3. Após a análise referente à habilitação de cada licitante, será divulgado o resultado preliminar da habilitação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br, abrindo-se prazo para recurso.

82.4. Encerrada a fase de recursos ou havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final da fase de habilitação.

82.5. Após a publicação do resultado final, cada licitante inabilitada receberá de volta seu Envelope Número 2, ainda lacrado. Será comunicado no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br o dia, hora e local em que os envelopes poderão ser retirados.

83. Nenhuma licitante poderá ser habilitada após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

Subseção I – Habilitação Jurídica

84. Para a comprovação da regularidade jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 84.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, emitido pelo Cadastro Fornecedores – CADFOR, da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás;
 - 84.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tendo como atividade econômica principal o transporte coletivo de passageiros;
 - 84.3. Comprovante de identidade dos diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme instrumentos constitutivos da empresa, em vigor;
 - 84.4. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da operadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;
 - 84.5. Ato constitutivo, devidamente registrado, como empresa nacional, do qual conste a prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros e que comprove a disposição de capital social integralizado;
 - 84.6. Ata da assembleia, devidamente registrada, que deu posse aos administradores, no caso de sociedade por ações;
 - 84.7. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado, no caso de sociedade simples e demais entidades;
 - 84.8. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
 - 84.9. Endereço de sua sede.
85. Ficando comprovado, a qualquer momento, a condenação dos diretores ou sócios-gerentes pela prática dos crimes previstos no item 84.4, mesmo que em unidades federativas distintas de onde se localiza a sede da Proponente, a AGR revogará um eventual Contrato de Permissão.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Subseção II – Qualificação Técnica

86. Para comprovação da qualificação técnico-operacional a Proponente deverá apresentar, em original, atestado emitido por ente público responsável pela regulação, controle e fiscalização do serviço, em nome da operadora, que comprove o tempo de atuação em serviço coletivo de transporte rodoviário de passageiros outorgado por ato ou contrato administrativo.
- 86.1. O volume de passageiro-quilômetro produzido deverá ser referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, dentre os últimos 2 (dois) anos, contados da data pretérita ao protocolar os documentos na AGR.
- 86.2. A Proponente deverá dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com experiência no ramo por um período de no mínimo de 2 (dois) anos.
- 86.3. Profissionais com experiência mínima de 90 (noventa) dias no transporte rodoviário de passageiros, com experiência comprovada de efetivo exercício profissional no ano anterior ou no ano de sua contratação.
- 86.3.1. A permissionária deverá comprovar, antes do início da operação, que dispõe de motoristas capacitados em conformidade com os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, firmando para tanto um termo nos moldes do Termo de Compromisso I do Anexo VI deste Edital.
- 86.4. Termo de Compromisso II, constante no Anexo VI deste Edital, no qual a Proponente deverá:
- 86.4.1. Comprometer-se a dispor de infraestrutura necessária a garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive garagens e pontos de apoio, para guarda, manutenção da frota e atendimento das tripulações.
- 86.4.2. Apresentar a relação de pontos de apoio e garagens, indicando seus endereços com coordenadas georreferenciadas, e a comprovação documental da propriedade ou posse direta das instalações, mediante original ou cópia autenticada.
87. Todos os atestados e declarações mencionados nessa subseção devem trazer:

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 87.1. Assinatura de representante devidamente autorizado da instituição que expediu o documento, com firma reconhecida – quando não se tratar de órgão público – que comprove as atividades desempenhadas.
- 87.2. Indicação clara e legível da razão social do emitente.
- 87.3. Identificação do representante da instituição pública ou privada que o assina (nome completo legível, cargo ou função, número de telefone e correio eletrônico).

Subseção III – Qualificação Econômico-financeira

88. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

- 88.1. Ato constitutivo e suas alterações;
- 88.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove patrimônio líquido positivo.
- 88.3. Qualquer alteração no capital social, ou na direção da operadora, deverá ser comunicada a AGR, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo registro na Junta Comercial, sob pena das cominações legais.
- 88.4. Declaração, assinada pelo dirigente da Proponente ou por representante legalmente constituído, de que realizou os estudos necessários para comprovar a viabilidade econômica da(s) linha(s) que pretende assumir, conforme a declaração constante no Modelo VI do Anexo IV deste Edital.

Subseção IV – Regularidade Fiscal

89. Para comprovação da regularidade fiscal, a Proponente deverá apresentar:

- 89.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás);
- 89.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás), inclusive quanta à dívida ativa;

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 89.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;
- 89.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela AGR.

Subseção V – Regularidade Trabalhista

90. Para comprovação da regularidade trabalhista, a Proponente deverá apresentar:

- 90.1. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 90.2. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Subseção VI – Conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

91. O documento referente à observância do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consiste em declaração, conforme o Modelo V, constante no Anexo IV deste Edital.

Seção III – Classificação e julgamento das propostas

- 92. Após a divulgação do resultado final da fase de habilitação e transcorrido o prazo legal para a interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a comissão dará início à fase de classificação e julgamento das propostas comerciais.
- 93. A classificação e o julgamento das propostas comerciais obedecerá os seguintes critérios e procedimento:
 - 93.1. A classificação e julgamento das propostas comerciais ocorrerão de forma sequencial e sucessiva. Primeiramente serão classificadas e julgadas as propostas para as linhas e lotes de linhas, na ordem prevista neste edital, sequencialmente até o fim.
 - 93.2. A Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do Envelope de Número 2 das licitantes habilitadas e posteriormente, a análise da documentação referente às propostas comerciais, na ordem em que foram protocolados.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

- 93.2.1. A proposta comercial de linha ou lote de linhas não referenciado na declaração entregue nos termos do Modelo VII do Anexo IV, por ocasião da fase de habilitação, não será recebida pela Comissão Especial de Licitação.
- 93.2.2. O envelope de Número 2 deverá ser devolvido à Proponente ainda lacrado.
- 93.2.3. Imediatamente após a abertura do envelope de Número 2, a documentação nele contida será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante credenciado de cada licitante.
- 93.3. Na proposta econômica, a licitante deverá oferecer o valor da tarifa para a linha ou para o lote de linhas pretendidos.
- 93.4. Será declarada vencedora a licitante que propuser o menor valor de tarifa.
- 93.5. As propostas econômicas serão classificadas em ordem crescente.
- 93.6. Será desclassificada a proposta econômica que:
 - 93.6.1. Não estiver em conformidade com este Edital ou outras disposições legais aplicáveis.
 - 93.6.2. Contiver rasura, borrão, entrelinha, emenda, ressalva ou omissão que impeça o seu julgamento.
 - 93.6.3. Apresentar valor de tarifa em valor superior aos valores máximos estabelecidos para cada linha, ou inferior a 40% (quarenta por cento) deste valor, conforme previsto no Anexo III deste Edital.
 - 93.6.4. Não guardar conformidade com os documentos de qualificação técnica apresentados pela Proponente.
- 93.7. A proposta de operação será inválida se:
 - 93.7.1. For incompatível com a proposta econômica apresentada.
 - 93.7.2. Deixar de apresentar ou não preencher corretamente qualquer das informações exigidas para elaboração do Modelo IX do Anexo IV.
 - 93.7.3. Apresentar frota com idade superior ao limite fixado neste Edital.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

94. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade ficarem empatadas, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:
 - 94.1. Maior tempo de experiência, no transporte rodoviário de passageiros;
 - 94.2. Caso persista o empate, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
95. O resultado preliminar da licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br, abrindo-se prazo para recurso.
96. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, ou havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Especial de Licitação divulgará no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br e publicará no Diário Oficial do Estado de Goiás o resultado final do julgamento das propostas.

Capítulo II – Homologação e Adjudicação

97. Proclamado e divulgado o resultado final do certame, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para controle de legalidade e, na sequência, ao Conselho Regulador da AGR, que procederá se for o caso, à homologação e adjudicação do objeto.
98. Será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás o ato de homologação do certame licitatório com a adjudicação do objeto da licitação.
99. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todas as despesas oriundas dos compromissos por ela assumidos em decorrência desta licitação, como seguros, taxas e impostos, assim como tudo que for necessário ao fiel cumprimento do contrato de permissão.

Capítulo III – Obrigações Prévias à Celebração do Contrato

100. A adjudicatária que deixar de cumprir qualquer das obrigações prévias a celebração do contrato estabelecidas neste Edital será desclassificada e se sujeitará as sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.
 - 100.1. Neste caso será declarada vencedora a segunda licitante de acordo com a ordem de classificação.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

Seção I – Comprovação da Frota

101. Cada adjudicatária, antes da assinatura do contrato de permissão, deverá apresentar a comprovação da frota que utilizará para o início das operações, nas especificações técnicas e quantidades definidas neste Edital, por meio do seu cadastramento na AGR, de acordo com a Resolução Normativa nº 0082/2016 - CR.

Seção II – Garantia Contratual

102. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar, junto à AGR, garantia contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato de permissão.
103. A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia em uma das seguintes modalidades a seguir, conforme art. 56, §1º ao §5º, da Lei nº 8.666/1993:
- 103.1. Em moeda corrente, a ser depositado em conta corrente tipo caução, operação 010, a ser aberta pela adjudicante (caucionária) em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal –CEF em Goiânia, tendo por beneficiário a AGR.
- 103.2. Título da Dívida Pública.
- 103.3. Carta de fiança bancária.
- 103.4. Seguro Garantia.
104. O valor da garantia contratual deverá ser atualizado anualmente, durante o transcurso do contrato, conforme a variação anual do IPCA/IBGE, e a diferença verificada em cada período comprovada na forma dos subitens do item 103.
105. A comprovação da garantia contratual é condição indispensável para a assinatura do contrato.
106. A AGR poderá executar a garantia contratual, total ou parcialmente, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.
107. A adjudicatária deverá, anualmente, comprovar o saldo da garantia contratual, nos termos estabelecidos no presente Edital.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

107.1. A não manutenção da garantia estabelecida no item 102, ensejará na rescisão contratual.

108. Após o término da vigência do Contrato de Permissão, o saldo remanescente da garantia contratual, bem como de eventuais rendimentos, serão devolvidos a Permissionária, caso não haja nenhuma pendência com o órgão regulador.

Capítulo IV – Celebração do Contrato

109. Após a homologação da Concorrência, a AGR emitirá uma notificação convocando a licitante vencedora a assinar o contrato de permissão, nos termos da minuta de contrato constante no Anexo VIII deste Edital.

109.1. Recebida a notificação emitida pela AGR, a adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato.

109.2. A permissionária que, após a assinatura do contrato descumprir o prazo máximo de início da operação ou não apresentar frota, equipamentos e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste Edital e no prazo determinado pela AGR, se sujeitará à pena de extinção do contrato.

TÍTULO IV – OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRIP-GO

Capítulo I – Obrigações Prévias à Operação do Serviço de TRIP-GO

110. No período entre a publicação do extrato do contrato de permissão no Diário Oficial do Estado de Goiás e o início da operação dos serviços, a permissionária deverá apresentar à AGR a seguinte documentação:

110.1. A AGR notificará as permissionárias sobre o as datas para a entrega dos documentos e para as vistorias na frota e nas instalações da permissionária, caso necessário.

110.2. Quanto à frota:

110.2.1. Certificado de Registro Veicular, emitido pela AGR.

110.3. Quanto às garagens, pontos de apoio e terminais:

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

110.3.1. Comprovação de condições mínimas de guarda e manutenção de equipamentos e disponibilidade de serviços mecânicos, próprios ou contratados, com capacidade para atender a frota nos terminais e, quando exigido, em pontos de apoio.

110.3.2. Relação de pontos de apoio e garagens, indicando nome, CNPJ, endereço com coordenadas georreferenciadas, e documento que comprove a propriedade ou posse direta do imóvel, com firma reconhecida.

110.4. Quanto aos funcionários e responsáveis técnicos:

110.4.1. Cadastro com a relação de motoristas, nas condições especificadas neste Edital e nos termos definidos por norma da Agência.

110.4.2. Declaração de que contratou mão de obra especializada para manutenção e operação de tráfego, nas condições especificadas neste Edital.

110.4.3. Declaração de que todos os motoristas estão capacitados em conformidade com os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

110.4.3.1. A comprovação da realização do curso especializado para condutores de ônibus de Transporte Rodoviário de Passageiros deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, onde consta no campo “Observações” a informação da realização do curso.

110.4.3.2. Antes do início da operação do serviço, a permissionária deverá apresentar o Esquema Operacional com o Quadro de Horários das Linhas, elaborados de acordo com o padrão estabelecido pela AGR.

Capítulo II – Início da Operação do Serviço de TRIP-GO

111. O início da operação dos serviços ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do contrato de permissão no Diário Oficial do Estado de Goiás, mediante ordem de serviço para o início das operações emitida pela AGR, admitida prorrogação desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AGR.

112. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início das operações, a permissionária deverá divulgar nos locais de venda de bilhete de passagem, no seu endereço

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

eletrônico e por folheto distribuído nos terminais, os serviços assumidos em decorrência da licitação e suas características operacionais, tais como seções, horários e tarifas.

Capítulo III – Avaliação de Desempenho

113. A qualidade da prestação do serviço de TRIP-GO será avaliada durante toda a vigência da permissão, por um conjunto de indicadores definidos a partir dos atributos segurança, satisfação, eficiência, operação e obrigações, os quais deverão refletir o desempenho da permissionária conforme disposto no Anexo VII do Edital, bem como nas resoluções da AGR.
114. A avaliação de desempenho exercerá a finalidade de acompanhar a qualidade da prestação do serviço de TRIP-GO, sendo utilizada como instrumento de gestão.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

115. Após a assinatura de todos os contratos de permissão pelas adjudicatárias, ficam as demais licitantes liberadas dos compromissos assumidos em razão da presente licitação.
116. Fica assegurado à AGR, a seu critério, desde que apresentada a devida fundamentação, não implicando direito de reclamação, indenização ou reembolso:
- 116.1. Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas.
- 116.2. Cancelar a homologação e a adjudicação desclassificando a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato anterior ou posterior ao julgamento que demonstre dolo ou má-fé da Proponente, ou que comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
117. As Proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
118. As Proponentes se obrigam a manter, durante todo o certame e toda execução do contrato de permissão, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
119. Os prazos constantes neste Edital computar-se-ão em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás - TRIP-GO

120. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, observando-se a legislação vigente.
121. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões decorrentes da execução deste Edital.